

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 4/96

de 27 de Fevereiro

Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei n.º 165/95, de 15 de Julho, que altera o Código de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril.

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 165.º, alínea c), 169.º, n.º 3, e 172.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

É eliminado o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/95, de 15 de Julho, e, consequentemente, o artigo 106.º-A, que por este diploma legal tinha sido aditado ao Código de Processo Tributário.

Aprovada em 18 de Janeiro de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 2 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 7 de Fevereiro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 66/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo dos Estados Unidos da América depositou, em 4 de Dezembro de 1995, o instrumento de denúncia do Acto Constitutivo da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Fevereiro de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 67/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Zâmbia depositou, em 9 de Novembro de 1995, o instrumento de ratificação do Acordo de Luzaka sobre Comércio Ilegal de Fauna e Flora Selvagens.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Fevereiro de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 68/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Índia depositou, em 31 de Outubro de 1995,

o instrumento de aceitação das revisões à Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, de 1948, constantes da Resolução A.724(17), de 7 de Novembro de 1991.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Fevereiro de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 69/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, o Reino do Tonga depositou, em 8 de Novembro de 1995, o instrumento de adesão à Convenção de Londres para a Prevenção de Poluição Marinha pela Imersão de Resíduos e Outros Materiais, de 1972.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 2 de Fevereiro de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 70/96

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 29 de Janeiro de 1996, ter a Dinamarca depositado, em 21 de Dezembro de 1995, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa à Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Convenção Relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, bem como ao Protocolo Relativo à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça, com as adaptações que lhes foram introduzidas pela Convenção Relativa à Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e as adaptações que lhes foram introduzidas pela Convenção Relativa à Adesão da República Helénica, assinada em San Sebastian em 26 de Maio de 1989.

Em conformidade com o artigo 32.º, a Convenção entra em vigor para a Dinamarca em 1 de Março de 1996.

Portugal é parte na mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 34/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, suplemento, de 30 de Outubro de 1991, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de Abril de 1992, conforme o Aviso n.º 95/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 1992.

Nos termos do artigo 32.º, a Convenção entrou em vigor nos seguintes Estados:

França — em 1 de Fevereiro de 1991;
Espanha — em 1 de Fevereiro de 1991;
Países Baixos — em 1 de Fevereiro de 1991;
Reino Unido — em 1 de Dezembro de 1991;
Luxemburgo — em 1 de Fevereiro de 1992;
Itália — em 1 de Maio de 1992;
Grécia — em 1 de Julho de 1992;
Portugal — em 1 de Julho de 1992;
Irlanda — em 1 de Dezembro de 1993;
Alemanha — em 1 de Dezembro de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 12 de Fevereiro de 1996. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

